



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CCI – 1, a ser ocupado por nomeação de Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º – O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º – O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil, para em dia hora e local, previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º – Para atender as despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o percentual de 1% (um) por cento do Orçamento anual, mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n 4.320 de março de 1964.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 14 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 156/2000

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tamandaré, ao qual compete;

I – Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como, coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II – Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente fiscalizar sua aplicação;

III – Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias queixas que lhes forem formuladas;

V – Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes de organizações populares legalmente constituídas.

§ 1º – As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III – Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV – A participação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

X
Recebido em 14/12/2000
Paulo Roberto